



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte - 08 de abril de 2020

Edição Nº 104

GABINETE

DECRETO Nº 013/2020, 18 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: o decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do estado do Pará, sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19. Republicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 34.172, 06 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Garrafão do Norte, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:
I – A licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II – Deslocamento municipal ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa da prefeita municipal;

III – A concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

IV – Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho ou home office, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde e Secretária de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 5º - Fica suspensa as atividades escolares na rede municipal de ensino a partir do dia 01 até o dia 15 abril do ano corrente.

Art. 6º - Ficam mantidas as medidas estabelecidas pela Portaria Nº 072/2020, 21 de março de 2020. Tendo validade igual a este e posteriores decretos de medidas ao combate ao COVID-19, no âmbito municipal.

Art. 7 - Excepcionalmente, e pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste decreto, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais;

II - Supermercados, farmácias, lojas e afins ficam obrigados a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel, álcool etílico hidratado 70% INPM, assim como fixação de pias com água corrente) na entrada de seus estabelecimentos;

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a regulamentação de entrada de pessoas, sendo 1 pessoa por 3mts², a facultado realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;

Art. 8 - Durante o feriado da Semana Santa fica vedada a saída intermunicipal, por meio rodoviário, nos períodos de 08a 12 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte de urgências e emergência.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada.

Art. 9 - Durante o período de 08 a 12 de abril, fica vedada a entrada de feirantes, peixeiros e ambulantes oriundos de outros municípios no território municipal, sendo permitida apenas a venda de peixes oriundo da aquicultura municipal.

Parágrafo único. Fica ressalvado o transporte nas vias intermunicipais, os vendedores e aquicultores municipais para aquisição de seus produtos com comprovação de residência comercial no município.

Art. 10 - Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciado, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva: conforme Decreto nº 609, de 16 de março de 2020* republicado no DOE nº 34.172:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XI

Garrafão do Norte – 08 de abril de 2020

Edição Nº 104

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 11 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 18 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Protocolo: 20200039



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor